



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

Poa (66) 338 108/109 - Av. Raimundo Costa, 46 - CEP 78640-000 - São José do Xingu MT

C.G.C. 07.465.217/0001-00

E-mail: prefeitura.xingu@gmail.com



**Lei Municipal Nº 0491/2009**

**SÃO JOSÉ DO XINGU-MT-04/11/2009**

**"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVEDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **GILBERTO MENDES LEONCINI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º- Os 08 (oito) membros do Conselho Tutelar Municipal, eleitos pelos cidadãos do Município na forma do Art. 132, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para de 03 (três) anos, percebendo remuneração bruta mensal equivalente ao DAS – 01 Fixa Salarial de 1,59 pleto do Município de São José do Xingu – MT, a que aqui vale atualmente a R\$ 794,39 (setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo 1º - A remuneração fixada para relação de emprego com a municipalidade e será reajustada pelo Executivo com base no índice geral concedido ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo 2º - Sendo eleito funcionário municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º- Os recursos necessários ao pagamento da remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no tesouro municipal, sendo pagos através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afiliação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT

**GILBERTO MENDES LEONCINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT**

REGISTRA-SE  
PUBLICA-SE  
CUMPLA-SE



**SANCIONADO**

**SANCIONADO**

**"UNIÃO E RECONSTRUÇÃO"**